



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10
664

CONTRATO 143/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2009 (PMRC) – MENOR PREÇO POR ITEM

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, NOVOS E
REMANUFATURADOS, PARA USO NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA
MUNICIPALIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.896.583/0001-31, com sede à Rua 24 de Maio, nº 1043, JD Sta Izabel, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador **JOSÉ DOS SANTOS NETO** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.378.714 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 214.711.429-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 040/2009 (PMRC) - Menor Preço por Item, homologado em 06 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, novos e remanufaturados, para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 040/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
3	Cartucho original HP 22 A - original do fabricante da impressora - C9352A - pigmento colorido	uni	6	46,50	279,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the table and footer area.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4	Cartucho original HP 25 A - original do fabricante da impressora - 51625AL - pigmento colorido	uni	4	93,50	374,00
6	Cartucho original HP 28 A - original do fabricante da impressora - C8728A - pigmento colorido	uni	10	53,00	530,00
11	Tonner original E120 - LaserJet Lexmark E120 - original do fabricante da impressora	uni	2	144,00	288,00
15	Tonner original HP 35 A - LaserJet P1005 - original do fabricante da impressora	uni	2	190,00	380,00
16	Tonner original HP 35A - LaserJet P1006 - original do fabricante da impressora	uni	2	190,00	380,00
18	Tonner original HP CB541A - LaserJet Color CP1215 - original do fabricante da impressora	uni	3	189,50	568,50
20	Tonner original HP CB543A - LaserJet Color CP1215 - original do fabricante da impressora	uni	3	189,00	567,00
27	Cartucho remanufaturado 45 A - p/ impressora 51645GL - pigmento preto - (com casco)	uni	10	15,00	150,00
31	Cartucho remanufaturado 92 A - C9362WL - pigmento preto	uni	6	19,00	114,00
34	Fita remanufaturada p/ impressora Bematech DP20	uni	3	5,75	17,25
37	Tonner remanufaturado 15 A - p/ impressora LaserJet 1200 - (com casco)	uni	3	49,00	147,00
38	Tonner remanufaturado 35 A - p/ impressora LaserJet P1005 - (com casco)	uni	3	75,00	225,00
39	Tonner remanufaturado E120 - p/ impressora LaserJet Lexmark E120 - (com casco)	uni	3	70,00	210,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 040/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.229,75 (Quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 03, 04, 06, 11, 15, 16, 18, 20, 27, 31, 34, 37, 38, 39, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (Seis) meses, ou seja, de 07 de Outubro de 2009 à 06 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 040/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'S. Gomes' and other initials like 'D.', 'P.', 'M.', 'A.', 'B.', 'C.', 'E.', 'F.', 'G.', 'H.', 'I.', 'J.', 'K.', 'L.', 'M.', 'N.', 'O.', 'P.', 'Q.', 'R.', 'S.', 'T.', 'U.', 'V.', 'W.', 'X.', 'Y.', 'Z.', 'AA', 'AB', 'AC', 'AD', 'AE', 'AF', 'AG', 'AH', 'AI', 'AJ', 'AK', 'AL', 'AM', 'AN', 'AO', 'AP', 'AQ', 'AR', 'AS', 'AT', 'AU', 'AV', 'AW', 'AX', 'AY', 'AZ', 'BA', 'BB', 'BC', 'BD', 'BE', 'BF', 'BG', 'BH', 'BI', 'BJ', 'BK', 'BL', 'BM', 'BN', 'BO', 'BP', 'BQ', 'BR', 'BS', 'BT', 'BU', 'BV', 'BW', 'BX', 'BY', 'BZ', 'CA', 'CB', 'CC', 'CD', 'CE', 'CF', 'CG', 'CH', 'CI', 'CJ', 'CK', 'CL', 'CM', 'CN', 'CO', 'CP', 'CQ', 'CR', 'CS', 'CT', 'CU', 'CV', 'CW', 'CX', 'CY', 'CZ', 'DA', 'DB', 'DC', 'DD', 'DE', 'DF', 'DG', 'DH', 'DI', 'DJ', 'DK', 'DL', 'DM', 'DN', 'DO', 'DP', 'DQ', 'DR', 'DS', 'DT', 'DU', 'DV', 'DW', 'DX', 'DY', 'DZ', 'EA', 'EB', 'EC', 'ED', 'EE', 'EF', 'EG', 'EH', 'EI', 'EJ', 'EK', 'EL', 'EM', 'EN', 'EO', 'EP', 'EQ', 'ER', 'ES', 'ET', 'EU', 'EV', 'EW', 'EX', 'EY', 'EZ', 'FA', 'FB', 'FC', 'FD', 'FE', 'FF', 'FG', 'FH', 'FI', 'FJ', 'FK', 'FL', 'FM', 'FN', 'FO', 'FP', 'FQ', 'FR', 'FS', 'FT', 'FU', 'FV', 'FW', 'FX', 'FY', 'FZ', 'GA', 'GB', 'GC', 'GD', 'GE', 'GF', 'GG', 'GH', 'GI', 'GJ', 'GK', 'GL', 'GM', 'GN', 'GO', 'GP', 'GQ', 'GR', 'GS', 'GT', 'GU', 'GV', 'GW', 'GX', 'GY', 'GZ', 'HA', 'HB', 'HC', 'HD', 'HE', 'HF', 'HG', 'HH', 'HI', 'HJ', 'HK', 'HL', 'HM', 'HN', 'HO', 'HP', 'HQ', 'HR', 'HS', 'HT', 'HU', 'HV', 'HW', 'HX', 'HY', 'HZ', 'IA', 'IB', 'IC', 'ID', 'IE', 'IF', 'IG', 'IH', 'II', 'IJ', 'IK', 'IL', 'IM', 'IN', 'IO', 'IP', 'IQ', 'IR', 'IS', 'IT', 'IU', 'IV', 'IW', 'IX', 'IY', 'IZ', 'JA', 'JB', 'JC', 'JD', 'JE', 'JF', 'JG', 'JH', 'JI', 'JJ', 'JK', 'JL', 'JM', 'JN', 'JO', 'JP', 'JQ', 'JR', 'JS', 'JT', 'JU', 'JV', 'JW', 'JX', 'JY', 'JZ', 'KA', 'KB', 'KC', 'KD', 'KE', 'KF', 'KG', 'KH', 'KI', 'KJ', 'KK', 'KL', 'KM', 'KN', 'KO', 'KP', 'KQ', 'KR', 'KS', 'KT', 'KU', 'KV', 'KW', 'KX', 'KY', 'KZ', 'LA', 'LB', 'LC', 'LD', 'LE', 'LF', 'LG', 'LH', 'LI', 'LJ', 'LK', 'LL', 'LM', 'LN', 'LO', 'LP', 'LQ', 'LR', 'LS', 'LT', 'LU', 'LV', 'LW', 'LX', 'LY', 'LZ', 'MA', 'MB', 'MC', 'MD', 'ME', 'MF', 'MG', 'MH', 'MI', 'MJ', 'MK', 'ML', 'MN', 'MO', 'MP', 'MQ', 'MR', 'MS', 'MT', 'MU', 'MV', 'MW', 'MX', 'MY', 'MZ', 'NA', 'NB', 'NC', 'ND', 'NE', 'NF', 'NG', 'NH', 'NI', 'NJ', 'NK', 'NL', 'NM', 'NN', 'NO', 'NP', 'NQ', 'NR', 'NS', 'NT', 'NU', 'NV', 'NW', 'NX', 'NY', 'NZ', 'OA', 'OB', 'OC', 'OD', 'OE', 'OF', 'OG', 'OH', 'OI', 'OJ', 'OK', 'OL', 'OM', 'ON', 'OO', 'OP', 'OQ', 'OR', 'OS', 'OT', 'OU', 'OV', 'OW', 'OX', 'OY', 'OZ', 'PA', 'PB', 'PC', 'PD', 'PE', 'PF', 'PG', 'PH', 'PI', 'PJ', 'PK', 'PL', 'PM', 'PN', 'PO', 'PP', 'PQ', 'PR', 'PS', 'PT', 'PU', 'PV', 'PW', 'PX', 'PY', 'PZ', 'QA', 'QB', 'QC', 'QD', 'QE', 'QF', 'QG', 'QH', 'QI', 'QJ', 'QK', 'QL', 'QM', 'QN', 'QO', 'QP', 'QQ', 'QR', 'QS', 'QT', 'QU', 'QV', 'QW', 'QX', 'QY', 'QZ', 'RA', 'RB', 'RC', 'RD', 'RE', 'RF', 'RG', 'RH', 'RI', 'RJ', 'RK', 'RL', 'RM', 'RN', 'RO', 'RP', 'RQ', 'RR', 'RS', 'RT', 'RU', 'RV', 'RW', 'RX', 'RY', 'RZ', 'SA', 'SB', 'SC', 'SD', 'SE', 'SF', 'SG', 'SH', 'SI', 'SJ', 'SK', 'SL', 'SM', 'SN', 'SO', 'SP', 'SQ', 'SR', 'SS', 'ST', 'SU', 'SV', 'SW', 'SX', 'SY', 'SZ', 'TA', 'TB', 'TC', 'TD', 'TE', 'TF', 'TG', 'TH', 'TI', 'TJ', 'TK', 'TL', 'TM', 'TN', 'TO', 'TP', 'TQ', 'TR', 'TS', 'TT', 'TU', 'TV', 'TW', 'TX', 'TY', 'TZ', 'UA', 'UB', 'UC', 'UD', 'UE', 'UF', 'UG', 'UH', 'UI', 'UJ', 'UK', 'UL', 'UM', 'UN', 'UO', 'UP', 'UQ', 'UR', 'US', 'UT', 'UU', 'UV', 'UW', 'UX', 'UY', 'UZ', 'VA', 'VB', 'VC', 'VD', 'VE', 'VF', 'VG', 'VH', 'VI', 'VJ', 'VK', 'VL', 'VM', 'VN', 'VO', 'VP', 'VQ', 'VR', 'VS', 'VT', 'VU', 'VV', 'VW', 'VX', 'VY', 'VZ', 'WA', 'WB', 'WC', 'WD', 'WE', 'WF', 'WG', 'WH', 'WI', 'WJ', 'WK', 'WL', 'WM', 'WN', 'WO', 'WP', 'WQ', 'WR', 'WS', 'WT', 'WU', 'WV', 'WW', 'WX', 'WY', 'WZ', 'XA', 'XB', 'XC', 'XD', 'XE', 'XF', 'XG', 'XH', 'XI', 'XJ', 'XK', 'XL', 'XM', 'XN', 'XO', 'XP', 'XQ', 'XR', 'XS', 'XT', 'XU', 'XV', 'XW', 'XZ', 'YA', 'YB', 'YC', 'YD', 'YE', 'YF', 'YG', 'YH', 'YI', 'YJ', 'YK', 'YL', 'YM', 'YN', 'YO', 'YP', 'YQ', 'YR', 'YS', 'YT', 'YU', 'YV', 'YW', 'YZ', 'ZA', 'ZB', 'ZC', 'ZD', 'ZE', 'ZF', 'ZG', 'ZH', 'ZI', 'ZJ', 'ZK', 'ZL', 'ZM', 'ZN', 'ZO', 'ZP', 'ZQ', 'ZR', 'ZS', 'ZT', 'ZU', 'ZV', 'ZW', 'ZX', 'ZY', 'ZZ']



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 3 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 040/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

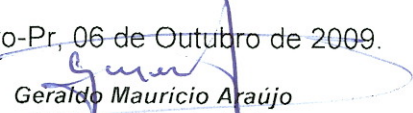
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Outubro de 2009.


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito - Contratante



Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Maria Cristina Roberto
Sec. Munic. de Edu., Cultura e Esportes - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


José dos Santos Neto
F J Santos Suprimmentos Ltda - Contratada

Testemunhas:


Visto Departamento Jurídico

Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646

Atas & editais

- 10

TRIBUNAL DO VALE

<p>Básico vai até 31 de dezembro de 2010;</p> <p>DECRETA</p> <p>Art. 1º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica autorizada a continuar prestando os serviços de água e esgoto no Município em caráter precário, nos termos do Contrato de Concessão 185/1978 e das Leis Estaduais de criação da SANEPAR e dos Decretos Estaduais 3.926/88, 4.266/2005 ou outro que venha a substituí-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de saneamento básico; e nas normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/95, até 31 de dezembro de 2010.</p> <p>Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Conselheiro Mairinck, 17 de Novembro de 2009.</p> <p>JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN Prefeito Municipal</p>	<p>Quinta-feira, 19 de novembro de 2009 para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, vertimento, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.</p> <p>Contratada: PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA CNPJ/MF: 84.923.994/0001-08 Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil, e oitenta reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010. Assinatura: 02 de Outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, novos e remanufaturados, para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: ESTEFANUJO & PIRES LTDA CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79 Valor: R\$ 4.228,10 (Quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 07 de Outubro de 2009 à 06 de Abril de 2010. Assinatura: 06 de Outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK PORTARIA Nº 30/2009</p> <p>O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso das prerrogativas de suas funções, e;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Artigo 1º: Apartir da presente data, o Sr. SIDNEI DOMINGOS FERREIRA, servidor público municipal, portador do RG 4.236.969-1/PP, CPF 655.309.699-68, fica designado para atuar no instrumento de parceria para instalação de uma sub-unidade Veterinária da SEAB no Município de Conselheiro Mairinck, conforme disposto na cláusula 2ª, inciso I, do Termo de Parceria em tela.</p> <p>Artigo 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Conselheiro Mairinck, 17 de novembro de 2009.</p> <p>Juarez Lélis Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, novos e remanufaturados, para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31 Valor: R\$ 4.229,75 (Quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 07 de Outubro de 2009 à 06 de Abril de 2010. Assinatura: 06 de Outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL Estado do Paraná</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2009</p> <p>O Município de Jundiáí do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar as 10:01 horas, do dia 01 de dezembro de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, à Praça Pio X, nº. 260, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, a preços fixo e sem reajuste, que tem como objetivo a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados. As despesas para execução do objeto do Pregão em epígrafe correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do orçamento do Município, conforme Lei/Resolução nº. 330 de 23 de dezembro de 2008 e recursos oriundos do Governo Federal. A documentação completa do Pregão se encontra à disposição dos interessados, podendo ser retirado gratuitamente junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante apresentação de</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e computadores para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser e para premiação de incentivo à Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos, conforme Lei Municipal nº 058/2008, e equipamentos de informática diversos para uso das Secretarias e Departamentos desta municipalidade. Contratada: TEGWAY COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF: 06.162.104/0001-89 Valor: R\$ 1.385,00 (Um mil, trezentos e oitenta e cinco reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 14 de Outubro de 2009 à 13 de Janeiro de 2010. Assinatura: 13 de Outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2009 - (PMRC)</p> <p>DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 212/2009</p> <p>Objeto: Locação de um imóvel situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correspondente a parte da data nº 08 (oito) do quarteirão letra "B", medindo 11,00 (onze) metros de frente por 24,00 (vinte e quatro) metros de frente.</p>
---	--	---	---	---	---	--	--